



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTRATO N° 0123/2023-PMR

Carta-contrato n° 012/2023-PGM.¹

Ref.: Processo Administrativo n° 068/2024-SEMEC

Empresa: **ANAIR BONGIOVANI & CIA LTDA, CNPJ: 07.488.896/0001-49, Endereço: Rua Vila Bom Jardim, sn°, Bom Jardim – Nobres/MT**

AO: Representante legal

Prezado (a) senhor (a),

Comunicamos a V.S^a ter sido autorizada, de acordo a Lei n° 14.133/2021, a Contratação de profissional temporário do tipo palestrante para semana pedagógica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, na modalidade de Dispensa de licitação conforme artigo 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, de acordo estipulado na proposta ofertada por essa empresa nos autos do processo em referência às páginas 65/67, **vinculado à Nota de Empenho n° 0409.**

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 95 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e CONTRATANTE.

1.CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições o Termo de Referência da Secretaria Municipal de Educação de fls. 03/15, a proposta apresentada por essa empresa de fls.65/67;

1.2. O fornecimento do objeto deste contrato, será integral, feita no local determinado pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

1.3. **O prazo** do contrato será de **01 (um) mês. Vigência: 22/02/2024 à 22/03/2024.**

2. PREÇO

2.1. Itens e especificação técnicas da prestação de serviços são os constantes do **mapa de resultado final de Dispensa de licitação n° 008/2024, fls. 91 e Proposta de Preços, fls. 65/67**, integrantes.

2.2. O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de R \$ 7.000,00 (sete mil reais)

3. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do empenho, bem como, prestação do serviço, conforme a discriminação do objeto. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado ao atesto da prestação de serviço pelo Fiscal do Contrato especialmente designado pela Secretaria Municipal requisitante e comprovantes de regularidade fiscal, FGTS, INSS e etc. (CND's).

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato ou a quem designar a Autoridade Superior, observando o disposto o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

Unidade	: 03.01 – Gestão das Finanças Municipais
Und. Emitente	: 04.01 – Gestão da Educação
Programa de Trabalho	: 12.361.0110.2129 – Manutenção das Escolas municipais
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39-06500 – Outros serviços de terceiros
Subelemento	: Serviço de apoio a terceiros

¹ Nota PGM: Substituição do instrumento de contrato por carta-contrato, vinculado ao empenho da despesa em consonância com o art.95 da Lei n. 14.133de 2021.

.....
Procuradoria-Geral do Município

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro Rondolândia-Mato Grosso

(66) 35421177 – juridico@rondolandia.mt.gov.br



Empenho : 0409 de 22/02/2024 – R\$ 7.000,00

6.FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação designado para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MUNICÍPIO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8. PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes multas: I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o MUNICÍPIO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e/ou impor outras sanções legais cabíveis.

9. RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem o artigo 177 da Lei nº 14.133/2021.

10. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nas CONDIÇÕES GERAIS.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro/MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/2021, encaminhamos a V.S.^a a presente carta-contrato, que, assinada, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Rondolândia/MT, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANAIR BONGIOVANI & CIA LTDA
CNPJ nº 07.488.896/0001-49